



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato e termos aditivos com a empresa Novelis do Brasil Ltda, para fins de construção de Viela de Circulação.**

João Antônio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato e termos aditivos, do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade da empresa Novellis do Brasil Ltda, visando à utilização de uma Viela de Circulação na Estrada Municipal do Coruputuba.

**Art. 2º.** A empresa Novellis do Brasil Ltda autorizará o uso gratuito do imóvel localizado no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, para utilização da Viela de Circulação, com a descrição a seguir:

*“Localizada no lado esquerdo no final da Estrada Municipal do Coruputuba, no sentido Bairro do Feital - Estação Coruputuba, objeto do Imóvel Rural denominado Gleba 2B- B com Transcrição nº18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº635120005924-6, localizada no Bairro do Feital, no Distrito de Moreira César, no Município de Pindamonhangaba Estado de São Paulo, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA: com início no ponto 21 localizado no lado esquerdo no final da Estrada Municipal do Coruputuba, no sentido Bairro Feital - Estação Coruputuba; distante 284,076 do ponto 26A localizado no lado direito da Avenida Burity (no sentido Dutra - Novelis); do ponto 21 segue até o ponto 21D com rumo de 23°18'56"SW com ângulo interno de 103°25'07" a distância de 4,623m, confrontando em toda extensão com a Estrada Municipal do Coruputuba; do ponto 21D segue até o ponto 21E com rumo de 80°06'11" NW com ângulo interno de 76°34'53" a distância de 49,920m; do ponto 21E segue até o ponto 21E1 com rumo de 77°39'07"NW com ângulo interno de 177°32'56" a distância de 35,750m, do ponto 21E1 segue até o ponto 21G com rumo de 77°22'19" NW com ângulo interno de 179°43'12" a distância de 285,486m, confrontando do ponto 21D ao ponto 21G, com a área remanescente do Imóvel Rural denominado Gleba 2B-B de propriedade da Novelis do Brasil LTDA: com Transcrição nº18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6; do ponto 21G segue até o ponto 21H com rumo de 11°51'05"NE com ângulo interno de 90°46'36" a distância de 4,500m, confrontando em toda extensão com a área destinada para a Avenida Estrutural II, objeto do Imóvel Rural denominado Gleba 2B- B com Transcrição nº18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6; do ponto 21H segue até o ponto 21 I, com rumo de 77°22'19"SE com ângulo interno de 89°13'24" a distância de 285,550m, do ponto 21I segue até o ponto 21J com rumo de 77°38'45"SE com ângulo interno de 180°16'26" a distância de 35,520m; do ponto 21J segue com rumo de 80°06'11"SE com ângulo interno de 182°27'26" a distância de 50,990m, até o ponto 21*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*inicial de partida, confrontando do ponto 21H ao ponto 21, com a propriedade da MRS Logística S/A, encerrando uma área de 1.672,15m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e setenta e dois metros quadrados e quinze décimos quadrados. “*

**Parágrafo único.** O término da vigência do contrato de comodato fica condicionado à execução do viaduto de interligação da Avenida Estrutural II.

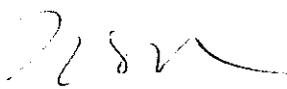
**Art. 3º.** Do contrato de comodato e eventuais termos aditivos, a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Novellis do Brasil Ltda, deverão constar as obrigações, os deveres e os direitos das partes contratantes.

**Art. 4º.** Caberá ao poder público municipal a adequação física da via de circulação de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

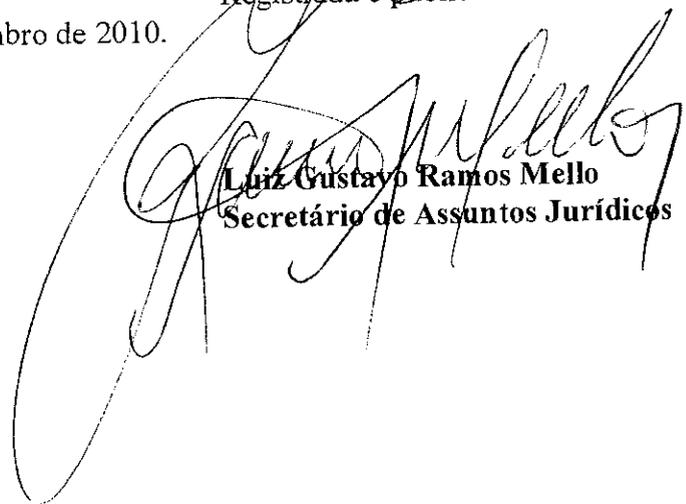
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arq. José Mauricio Puppio Marcondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em  
22 de novembro de 2010.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app